

**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	
PROTOCOLO N°	001
03	MÊS
12	ANO
19	
ASSINATURA	



MENSAGEM N°. 081

MACEIÓ/AL, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Câmara Municipal de Maceió  
Fis.: 02

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, **em regime de urgência**, Projeto de Lei alterando à redação do artigo 1º da Lei nº. 6.951 DE 21 de Novembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil.

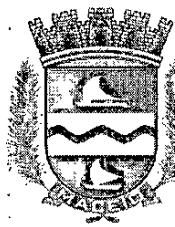
O referido Projeto de Lei visa alterar especificamente a redação do art. 1º da lei LEI Nº. 6.951 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, no que concerne a destinação da operação de crédito, que será especificamente voltada para realização de obras de construção civil, através do Programa de Urbanização de Maceió, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, pois com essa medida a referida lei se tornará mais compatível com a finalidade da operação de crédito.

É de se frisar que o Banco do Brasil já acolheu a proposta de financiamento anteriormente, no valor total de R\$ 10.000.000,00(dez milhões de reais), a ser aplicado nas obras de infraestrutura de diversos bairros periféricos do Município.

Essa atual operação de crédito a ser contratada junto ao Banco do Brasil, objeto deste projeto de lei, servirá para viabilizar um avanço na mobilidade urbana na cidade, nos bairros da Jatiúca, Ponta Verde, Pajuçara, Poço, Eustáquio Gomes, Tabuleiro dos Martins, Trapiche, Centro, Chã da Jaqueira e Bebedouro, através de obras de pavimentação, bem como obras de drenagem, que atacará a problemática de alagamento que ocorrem em várias ruas.

O período da operação de crédito será de 96 (noventa e seis) meses, com 12 (doze) meses de carência, com um custo financeiro correspondente de 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI, e com uma comissão de contratação correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado.

Nesse sentido, os impactos sociais previstos com esse programa de investimentos a ser implantado através das operações de crédito a ser contratadas junto ao Banco do Brasil, objeto do citado Projeto de Lei, concentram-se na melhoria da mobilidade urbana de Maceió.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



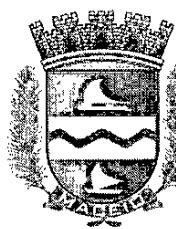
Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

*Rui Soares Palmeira*  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal.  
NESTA.

*Publicado no Portal Oficial Eletrônico de Maceió  
EM: 03/12/2019  
E-mail: Evaraldo.Cordeiro  
Dir. MAT. N° 927712-8*



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



**PROJETO DE LEI Nº. 166 / 2019**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

02  
Câmara Municipal de Maceió - AL

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº. 6.951 DE 21 DE  
NOVEMBRO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº. 6.951 de 21 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a obras de construção civil do Programa de Urbanização de Maceió, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§1º** .....

**§2º** .....  
..... (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 02 de Dezembro de 2019.

**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EM: 03/12/2019  
EX-ADVOGADO COELHEIRO  
DR. MAT. N° 947712-8



EMBRANCO